

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE IMÓVEL PARTICULAR A TÍTULO GRATUITO nº 01/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **IGREJA BATISTA DO REDENTOR**, com o objetivo de cessão de uso de área de imóvel em decorrência da reforma do prédio do CRAS Tamoio.

Processo nº 31.596-8/2019

Dispensa de Convocação Pública UG 02 nº 02/2019

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **Nádia Taffarello Soares**, por força do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, doravante denominado de **CESSIONÁRIA**, e, de outro, **IGREJA BATISTA DO REDENTOR**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.865.178/0001-36, com sede na Rua Lamartine Babo nº 95, Jd. Santa Rita de Cássia, Jundiá-SP, neste ato representada por seu Presidente, Pastor **Ricardo Luiz Fiorotto**, portador do CI/RG nº 25.097.155-0 e do CPF/MF nº 290.630.048-93, pelo 1º Tesoureiro, **Orlando Xavier de Souza**, portador do CI/RG nº 13.976.306-5 e do CPF/MF 086.852.308-96 e pela 1ª Secretária **Emília Catarina Tofolo de Souza**, portadora do CI/RG nº 18.299.541-0 e do CPF/MF 065.431.618-09 doravante designada simplesmente **CEDENTE**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE IMÓVEL PARTICULAR A TÍTULO GRATUITO**, decorrente da dispensa de convocação pública nº 02/2019 publicada na Edição nº 4646 da Imprensa Oficial do Município de 06 de Dezembro de 2019, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** tem por objeto a Cessão de uso de área de imóvel particular, a título gratuito, consubstanciada no uso das salas n.ºs 1,3,4,5,6 e 8 cujas quais, somadas, têm a área de 92 m², cessão esta em razão da necessidade de reforma do prédio público onde funciona o CRAS TAMOIO, sito na Rua Manoel Almeida Curado, 137, Jardim Tamoio, Jundiá - SP. A área cedida (salas) está localizada no prédio da Igreja Batista do Redentor, sito na Rua Lamartine Babo nº 95, Bairro Jardim Santa Rita de Cássia, Jundiá - SP (Matrícula 43.202 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá).

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos da área cedida poderá ser revista, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **CESSIONÁRIA** ou pela **CEDENTE** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento do **CRAS TAMOIO**, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e Distrito Federal. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal

porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social. Representa a principal estrutura física local para a proteção social básica, desempenha papel central no território onde se localiza, possuindo a função exclusiva da oferta pública do trabalho social com famílias por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF); Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários e a gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica. Destacam-se como principais funções do CRAS:

- Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;
- Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

Outros serviços, programas, benefícios e projetos de proteção social básica poderão ser ofertados no CRAS, conforme disponibilidade de espaço físico e de profissionais qualificados para implementá-los, e desde que não prejudiquem a oferta do PAIF (Caderno de Orientações Técnicas do CRAS, Brasília, 2009). O serviço executado está em conformidade com as especificações constantes resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. na lei que a criou/instituiu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1- cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização da área do imóvel;

2.1.2- compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade do **CRAS TAMOIO** com o da atividade desenvolvida pela **IGREJA BATISTA DO REDENTOR**;

2.1.3- exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento **IGREJA BATISTA DO REDENTOR**;

2.1.4- aprovação prévia da **CEDENTE** para a realização de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;

2.1.5- precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse da **CEDENTE**, independentemente de indenização a qualquer título;

2.1.6- fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;

2.1.7- vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização da área cedida do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste Contrato;

2.1.8- reversão da área constituinte da presente cessão de uso (salas), ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

4.1.2- para a realização da atividade da **CESSIONÁRIA**, a mesma instalará na área cedida, às suas expensas, os seguintes acessórios:

- a) Cabeamento para internet.
- b) Relógio de Ponto (sala 03).
- c) Pontos de iluminação onde forem necessários para a realização da atividade.
- d) Mesas e armários próprios (sala 03).
- e) Impressoras de rede (sala 03).
- f) Desktops (sala de atendimento).
- g) Arquivo (sala 08).

4.1.3- obter licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.4- disponibilizar à **CEDENTE** o calendário para atendimento dos usuários, mencionando os dias e horários de funcionamento;

4.1.5- cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, **eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;**

4.1.6- não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.7- manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso de área do bem;

4.1.8- não usar, em hipótese alguma, o nome da **CEDENTE** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.9- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes ou por qualquer munícipe em razão de atendimento realizado pela **CESSIONÁRIA**;

4.1.10- manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.11- permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.12- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Rua Senador Fonseca, 605 – Centro - Jundiaí - São Paulo - CEP 13201-017

 (11) 4522-0333

5.1. A **CESSIONÁRIA** compromete-se por este instrumento a, após o término de suas atividades na área cedida, retirar todo cabeamento instalado necessário para o funcionamento de internet bem como os pontos de iluminação que forem instalados (letras “a” e “c” do subitem 4.1.2), no prazo de 15 dias, findo o qual, tais materiais serão incorporados ao patrimônio da **CEDENTE**.

5.2. A **CESSIONÁRIA** compromete-se, ainda, a utilizar seu funcionário para apoio na limpeza dos locais de uso durante os dias da semana que exercer o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA ÁREA CEDIDA

6.1. Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a **CEDENTE** efetuará, quando necessário, a manutenção da área cedida, com a supervisão da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros da **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** ou da **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**.

7.2. Qualquer transferência de recurso financeiro à **CEDENTE** deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência deste Termo, a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social apresentará relatório na forma do artigo 11 da Lei Municipal nº 8.901, de 2018, contendo a prestação de contas relativas à cessão de uso da área cedida.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Termo terá vigência de 09 (nove) meses da data de sua assinatura, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

9.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por meio de correspondentes termos aditivos ao Contrato onde constarão termo inicial e final da cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

10.1.1 – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

10.1.2 – houver inobservância dos prazos previstos neste instrumento de Cessão;

10.1.3 – ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção;

10.1.4 – houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

10.1.5 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, nos moldes do art. 19 da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Impugnações ou recursos deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, e protocolados no endereço Rua Senador Fonseca, 605 Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato, os quais terão efeito suspensivo a partir de sua interposição até a data de seu julgamento.

12.2. Caberá à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos.

12.3. As impugnações e recursos aqui previstos terão efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Rua Senador Fonseca, 605 – Centro - Jundiaí - São Paulo - CEP 13201-017

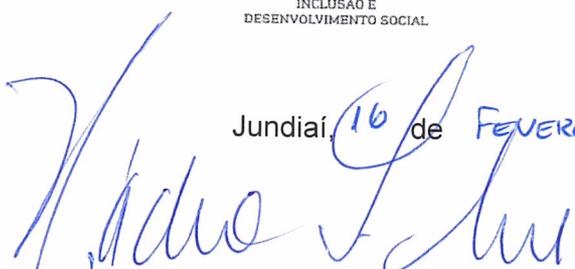
☎ (11) 4522-0333

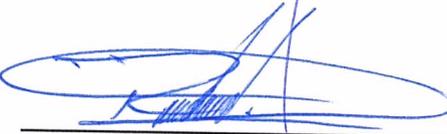


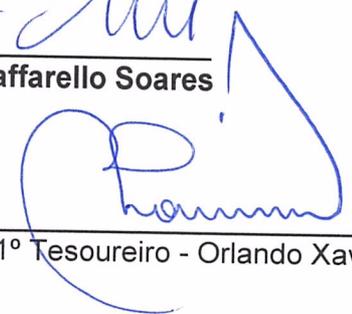
JUNDIAÍ
PREFEITURA

INCLUSÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Jundiaí, 16 de Fevereiro de 2020.

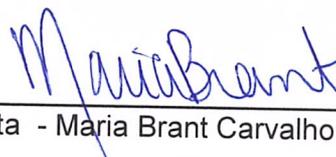

Representante legal da Cessionária - **Nádia Taffarello Soares**


Pastor Presidente - Ricardo Luiz Fiorotto


1º Tesoureiro - Orlando Xavier de Souza


1ª Secretária - Emilia Catarina Tofolo de Souza

Testemunhas:

1. 
Gestora adjunta - Maria Brant Carvalho Falcão

2. 
Diretora Proteção Social Básica - Cássia Regina Carpi Rodrigues do Prado